



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000 –
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
E-mail:contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003/2019

Institui o Programa “PAVIMENTAÇÃO CIDADÃ” de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade para realizar obras de calçamento e pavimentação asfáltica, que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “PAVIMENTAÇÃO CIDADÃ” de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade para execução de obras de calçamento ou pavimentação asfáltica, com o objetivo de melhorar a situação viária dos logradouros do município de Paracuru.

Parágrafo único - O presente programa restringe-se ao calçamento e/ou pavimentação asfáltica dos logradouros situados dentro dos limites do município de Paracuru e estabelece as condições e critérios para a sua execução.

Art. 2º. Os interessados em participar do programa deverão manifestar seu interesse em documento escrito e assinado, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhados da seguinte documentação:

- I) Declaração conjunta dos interessados, afirmando o interesse em participar do programa Pavimentação Cidadã, comprometendo-se a arcar com o custo correspondente aos itens previstos no art. 4º desta Lei;
- II) Ata de reunião de eleição de comissão de representantes, assinada por todos os interessados, conferindo poderes para requerer a participação do Município, nos termos desta Lei, contratar (na forma da lei) com empresa a execução dos serviços por empreitada de material e mão-de-obra ou apenas mão-de-obra;

Parágrafo único. Só serão examinados os requerimentos que apresentem representação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos moradores, em termos de área a ser pavimentada, cabendo aos próprios interessados gerir alternativas para inclusão dos demais.

Art. 3º. Recebida a solicitação dos moradores para integrar o programa, caberá ao poder executivo analisar a viabilidade do pedido.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 12/02/19 as 09:35 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL [assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000 –
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
E-mail:contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Art. 4º. Sendo deferido o pedido dos moradores para a obra de calçamento ou pavimentação asfáltica, a participação do Poder Executivo do Município dar-se-á mediante a elaboração do projeto técnico, fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos, e pela realização dos serviços de infraestrutura, compreendendo a terraplenagem, a preparação do solo para o assentamento da pavimentação, a rolagem (compactação) das pedras, a canalização das águas pluviais, e o transporte da terra, pedra e pó de pedra ou outros materiais a serem utilizados na obra, e assessoria jurídica.

Art.5º. A participação dos interessados consistirá no fornecimento do material de pavimentação, assim como deverão comprovar a aquisição do material necessário para execução da obra (meios- fios, blocos 16 faces, pedra tosca, paralelepípedo ou massa asfáltica) devendo o material estar disponível em sua totalidade ao município.

Art. 6º. A extensão mínima de pavimentação na modalidade prevista nesta Lei será de 01 (uma) quadra/quarteirão.

Art. 7º. Os contratos de execução das obras de calçamento ou pavimentação asfáltica serão feitos diretamente entre o município de Paracuru e a empresa contratada na forma da lei.

Art. 8º. A empresa executora das obras e serviços ficará sujeita à fiscalização do Município e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes.

Parágrafo único. Cumprirá a empresa contratada a total e completa execução da obra.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracuru, 08 de janeiro de 2019.

Francisco José Santiago

Vereador

Legislatura 2017/2020



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000 -
CNPJ: 63.368.278/0001-3 Fone: (85) 3344-2341 / (85) 3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
E-mail: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos o presente projeto de indicação com o intuito de estabelecer um mecanismo de transparência junto à execução das obras de pavimentação de vias públicas, sob o sistema de parceria.

Assim, o Poder Público e a sociedade, atuando em conjunto terão condições de proporcionar uma melhoria significativa da infraestrutura urbana de nosso município, aumentando a qualidade de vida do cidadão.

Portanto, Senhores Vereadores, com o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, esperamos atender mais esta demanda da sociedade melhorando a infraestrutura municipal, incentivando a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra; e também agilizar e desburocratizar a execução de serviços de pavimentação e por consequência, o bem estar da nossa população. Além de favorecer a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente projeto de indicação.

Francisco José Santiago

Vereador

Legislatura 2017/2020